



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 -
www.jfpr.jus.br - Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 5063130-17.2016.4.04.7000/PR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: MARCELO BAHIA ODEBRECHT

RÉU: LUIZ INACIO LULA DA SILVA

RÉU: PAULO RICARDO BAQUEIRO DE MELO

RÉU: ANTONIO PALOCCI FILHO

RÉU: DERMEVAL DE SOUZA GUSMAO FILHO

RÉU: GLAUCOS DA COSTAMARQUES

RÉU: MARISA LETICIA LULA DA SILVA

RÉU: ROBERTO TEIXEIRA

RÉU: BRANISLAV KONTIC

DESPACHO/DECISÃO

Constato erro material na decisão do evento 4, pois omissa a decisão quanto à situação de Paulo Ricardo Baqueiro de Melo, também denunciado.

Paulo Ricardo Baqueiro de Melo, executivo da Odebrecht Realizações Imobiliárias, teria, segundo a denúncia, cuidado pessoalmente da aquisição pelo Grupo Odebrecht do imóvel na Rua Doutor Haberbeck Brandão, 178, São Paulo/SP, matrícula 188.853 do 14ª Registro de Imóveis de São Paulo e que seria destinado, como propina, ao ex-Presidente Luis Inácio Lula da Silva.

A esse respeito, consta como prova, em cognição sumária, o depoimento de José Carlos Costa Marques Bumlai (fl. 123 da denúncia).

Consta ainda referência ao nome dele em mensagens eletrônicas ou em reuniões, como v.g. nas fls. 130 e 134 da denúncia).

Embora seja prematura qualquer conclusão no sentido de que teria agido com dolo, os indícios apontam que foi ele, a pedido de Marcelo Bahia Odebrecht, que cuidou da operação imobiliária na Odebrecht.

Presente, portanto, justa causa também em relação a ele, motivo pelo qual recebo a denúncia também contra Paulo Ricardo Baqueiro de Melo.

Retifico portanto a decisão no evento 4 para incluir o recebimento também contra o acusado Paulo Ricardo Baqueiro de Melo.

Cite-se e intime-se, cumprindo ainda as determinações anteriores.

Curitiba 19 de dezembro de 2016.

Documento eletrônico assinado por **SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700002825114v2** e do código CRC **b4b084c4**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SÉRGIO FERNANDO MORO
Data e Hora: 19/12/2016 10:55:12

5063130-17.2016.4.04.7000

700002825114 .V2 SFM© SFM